



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. Ficam autorizadas a liquidação, anistia, renegociação e a concessão de rebate para dívidas oriundas de operações de crédito rural, sejam essas feitas no cadastro da pessoa física, sejam no cadastro nacional da pessoa jurídica, contratadas até 31 de dezembro de 2020, por agricultores, pecuaristas, piscicultores, pescadores e carcinicultores, em geral, por meio de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e outros mecanismos de financiamento.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se preferencialmente aos débitos contraídos por agricultores, pecuaristas, piscicultores, pescadores e carcinicultores nas áreas atingidas pela seca no semiárido nordestino, sem prejuízo de outras regiões do país igualmente afetadas por adversidades climáticas.

§ 2º Os critérios para determinação das áreas afetadas serão definidos pelo órgão responsável pela política de clima no país, em cooperação com as instituições financeiras credoras.

§ 3º As operações de que trata o caput se referem às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 4 (quatro) anos da data de sua solicitação e que, nas demonstrações financeiras das instituições financeiras credoras tenham sido integralmente provisionadas ou totalmente lançadas a prejuízo.”

“Art. A anistia da dívida, total ou parcial, será concedida com base em critérios estabelecidos em regulamentação específica.”



“Art. Os descontos concedidos para a liquidação das dívidas, bem como os critérios e valores de rebate, serão estabelecidos em regulamentação específica.”

“Art. A renegociação de dívidas observará:

I – prazo de carência entre 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) meses;

II – prazo da operação entre 12 (doze) meses e 72 (setenta e dois) meses;

III – taxas de juros correspondentes à TLP mais até 0,50% (cinquenta centésimos) ao ano, adicionada dos custos dos agentes financeiros de até 1% ao ano;

§ 1º Fica autorizada a renegociação de até 100% (cem por cento) dos valores devidos, segundo critérios de renda e patrimônio, a serem definidos em regulamento;

§ 2º Fica autorizado o rebate de até 50% (cinquenta por cento) dos juros e demais encargos, segundo critérios de renda e patrimônio, a serem definidos em regulamento;”

“Art. As dívidas que tenham sido cedidas a fundos de direitos creditórios estão igualmente sujeitas às disposições desta Lei, devendo as entidades gestoras dos referidos fundos acatar as condições estabelecidas para liquidação, anistia, renegociação e rebate.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Acredita pretende realizar, até 2026, cerca de 1,25 milhão de transações de microcrédito, com cada operação avaliada em torno de R\$6 mil. Este esforço vem para injetar mais de R\$7,5 bilhões na economia até 2026. Nesse contexto, afigura-se imprescindível reconhecer os desafios enfrentados pelos agricultores, pecuaristas, piscicultores e carcinicultores em geral, em face de adversidades climáticas mais recentes.

Atividades como pesca, a aquicultura e a carcinicultura, além de pilares fundamentais da economia brasileira, desempenham um papel crucial no sustento de milhares de famílias, particularmente em regiões que dependem fortemente dessas atividades para sua subsistência. No entanto, nos últimos anos,



adversidades climáticas significativas, como estiagem e seca, prejudicaram a sua produção e consequentemente, pela sua baixa, uma queda na capacidade de amortização das dívidas contraídas para produzir.

Importante salientar que o impacto destas adversidades não se limita apenas ao aspecto econômico. A desestabilização dessas produções tem ramificações profundas para as comunidades, incluindo desemprego, migração forçada e pobreza agravada. Qualquer interrupção na produção, além do incremento natural da dívida, pode levar a um aumento nos preços dos alimentos e criar desafios relacionados à nutrição.

A proposta viabiliza que, caso tenham sido atingidos por fenômenos naturais, possam os pequenos produtores recuperar ativos, para si e para o governo, de mais a mais promovendo a regularização financeira de famílias e empresas, buscando revitalizar a capacidade de consumo e investimento no país.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante medida.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248386916900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 4 8 3 8 6 9 1 6 9 0 0 *